# LEI Nº 893 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

***Autoriza O Poder Executivo Municipal A Conceder Gratificação De Função Aos Membros Das Comissões Permanentes De Licitações Da Administração Pública Direta E Indireta No Município De Iconha-Es E Dá Outras Providências.***

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Institui gratificação aos servidores ocupantes das seguintes funções:

I - De Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou Pregoeiro Municipal, gratificação na importância de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**;

II - De Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da equipe de apoio ao Pregoeiro Municipal, gratificação na importância de **R$ 300,00 (trezentos reais)**;

III - De Suplente da Comissão Permanente de Licitação ou da equipe de apoio ao Pregoeiro Municipal, gratificação na importância de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal**, somente quando este substituir, quantas vezes for necessário, os integrantes titulares;

§ 1º - Se a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Pregoeiro Municipal forem desempenhadas pelo mesmo servidor, somente terá direito a **01 (uma) única** gratificação, a constante do inciso I deste artigo;

§ 2º - Se a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro Municipal for desempenhada pelo mesmo servidor, somente terá direito a **01 (uma) única** gratificação, a constante do inciso II deste artigo;

§ 3º - Se a função de Suplente da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro Municipal for desempenhada pelo mesmo servidor, somente terá direito a **01 (uma) única** gratificação, a constante do inciso III deste artigo;

§ 4º - Se o mesmo servidor desempenhar a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e membro ou suplente da equipe de apoio ao Pregoeiro Municipal ou desempenhar a função de Pregoeiro Municipal e membro ou suplente da Comissão Permanente de Licitação - CPL somente terá direito a **01 (uma)** única gratificação, a constante do inciso I deste artigo.

§ 5º - Se o mesmo servidor desempenhar a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL e suplente da equipe de apoio ao Pregoeiro Municipal ou desempenhar a função de Membro da equipe de apoio ao Pregoeiro Municipal e suplente da Comissão Permanente de Licitação - CPL somente terá direito a **01 (uma)** única gratificação, a constante do inciso II deste artigo;

§ 6º - Havendo necessidade de designação e Comissão Especial de Licitação – CEL, através de ato devidamente justificado, a gratificação dos membros nomeados será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido aos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**Art. 2º.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou Pregoeiro, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da equipe de apoio ao Pregoeiro e Suplente da Comissão Permanente de Licitação ou da equipe de apoio ao Pregoeiro da Administração Pública Indireta receberão a gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no art. 1°.

**Art. 3º.** Os servidores ocupantes de Cargos Efetivos, efetivos no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, Comissionados e Contratados por

prazo determinado, terão direito a gratificação por desempenho das funções constantes dos incisos I, II e III do artigo 1º quando designados para as funções previstas nesta Lei.

**Art. 4º**. O valor da gratificação em razão do efetivo exercício da função será reajustado no mesmo índice e data da revisão salarial dos servidores públicos municipais, salvo disposição em contrário.

**Art. 5º.** A gratificação em razão do efetivo exercício da função prevista nesta lei incide para concessão de 13º (décimo terceiro), férias e licença prêmio, se for o caso.

**Parágrafo único** - Os servidores terão direito ao recebimento da gratificação prevista nesta Lei somente nos meses trabalhados, exceto nos períodos de férias, quando houver necessidade de substituição do profissional.

**Art. 6º.** A Gratificação em razão do efetivo exercício da função não será incorporada aos vencimentos do servidor, quer seja para fins de aposentadoria ou qualquer outra finalidade específica.

**Art. 7º. -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2015, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 756 de 1º de agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze).

**João Paganini**
*Prefeito Municipal*